



ATESTADO DE TRÂNSITO EM JULGADO

TC 015.861/1993-7 (principal + 5 volumes).

Natureza: Apartado do TC 001.317/1993-8.

Assunto: Acompanhamento.

Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA (extinta).

RESPONSÁVEIS (dentre outros):

→ Rosane Brandão Malta (nome de solteira)

CPF nº 348.720.274-34; e

→ Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo

CPF nº 306.743.441-20.

Nos termos do Acórdão nº 238/2001-TCU-Plenário, Sessão de 19/09/2001, Ata nº 40/2001-Plenário, este Tribunal decidiu (fl. 651, volume principal):

“a) aplicar, individualmente, às Sras. Rosane Malta Collor de Mello (ex-Presidente da LBA) e Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (ex-Superintendente da LBA no Estado de Goiás), a multa prevista no art. 58, inciso, III, observado o limite de 10 salários mínimos fixado pelo Decreto-lei nº 199/67, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (art. 165, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à União

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, consoante disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;”.

2. Em consequência, esta Secretaria expediu (mediante Aviso de Recebimento/AR) as seguintes comunicações processuais (notificações):

a) Ofício nº 589/2001-2ª SECEX, de 03/10/2001, dirigido ao endereço da responsável Sra. Rosane Malta Collor de Mello (fl. 659, volume principal);

b) Ofício nº 590/2001-2ª SECEX, de 03/10/2001, dirigido ao endereço da responsável Sra. Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (fl. 660, volume principal);

3. No tocante à Sra. Rosane o ofício foi devolvido a este Tribunal em 09/10/2001, com o motivo “mudou-se” (fl. 94, volume 5). Contudo, quando da devolução do expediente a este Tribunal, a responsável, por intermédio de seus advogados, já tinha apresentado recurso (pedido de reexame) protocolado em 03/10/2001 (fls. 01 a 08, volume 5), o que supriu a ausência de notificação formal.

4. Quanto à Sra. Nair o ofício foi entregue com êxito em 08/10/2001, conforme comprova o respectivo Aviso de Recebimento/AR (fl. 92, volume 5), tendo também apresentado recurso (pedido de reexame) em 09/10/2001 (fls. 13 a 20, volume 5).

5. Os pedidos de reexame foram apreciados na Sessão de 03/03/2010, conforme Acórdão n.º 330/2010-TCU-Plenário, (Ata n.º 06/2010-Plenário), *in verbis* (fl. 709, volume principal):

“9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao Ministério Público junto a este Tribunal.”

6. Em consequência, esta Secretaria expediu as comunicações processuais (mediante Aviso de Recebimento/AR), a saber:

a) Ofício n.º 560/2010-TCU/SECEX-2, de 08/03/2010, dirigido ao endereço da responsável Sra. Rosane Brandão Malta (nome de solteira), o qual foi entregue com êxito em 05/07/2010 (fl. 725, c/c o Aviso de Recebimento/AR acostado à fl. 728, volume principal);

b) Ofício n.º 344/2010-TCU/SECEX-2, de 19/04/2010, dirigido ao endereço da responsável Sra. Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo, entregue com êxito em 22/04/2010 (fls. 723/724, c/c o Aviso de Recebimento/AR acostado à fl. 727, volume principal).

7. Decorridos os prazos processuais as responsáveis não comprovaram o recolhimento da multa, tendo o Acórdão n.º 238/2001-TCU-Plenário transitado em julgado nas seguintes datas:

- a) 21/07/2010, relativamente à responsável Sra. Rosane Brandão Malta (nome de solteira); e
- b) 07/05/2010, relativamente à responsável Sra. Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo.

8. Feitas tais colocações, cabe registrar que o Acórdão n.º 330/2010-TCU-Plenário (que apreciou os Pedidos de Reexame contra o Acórdão n.º 238/2001-TCU-Plenário), contém, em seu item 3, **pequeno erro material** no nome da responsável **Nair**, o qual foi grafado como “Nair Maria Xavier Nunes Oliveira” quando o **correto** (a despeito de constar na base CPF da Receita Federal/Rede Serpro como “Nair Maria Xavier Nunes Oliveira Lobo”) é **“Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo”**, conforme consta na procuração assinada pela própria responsável, datada de 29/11/1999 (fl. 558, volume principal).

8.1 Considerando, contudo, os termos do mencionado Acórdão n.º 330/2010-TCU-Plenário, ou seja, no sentido de **“conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento”**, cuja comunicação à responsável foi feita sob o nome correto (vinculado ao respectivo número do CPF) e enviada com êxito ao endereço obtido mediante consulta realizada na base de CPF da Receita Federal/Rede Serpro em 04/03/2010, observa-se que o erro em questão não afetou o direito subjetivo da responsável e não alterou a essência do acórdão original que lhe aplicou a multa e no qual o nome da responsável foi corretamente grafado.

9. Cabe registrar também que quando da emissão do Acórdão n.º 238/2001-TCU-Plenário e da interposição do Pedido de Reexame contra o Acórdão n.º 330/2010-TCU-Plenário, protocolado em 03/10/2001, a Sra. Rosane, então casada com o Sr. Fernando Affonso Collor de Mello, assinava “Rosane Malta Collor de Mello”.



9.1 Posteriormente foi decretada a separação judicial do casal, sendo ainda determinado que a responsável voltasse a usar o nome de solteira, ou seja, “Rosane Brandão Malta” (cf. informações extraídas dos autos da Apelação Cível nº 2010.000991-3 de Maceió/27ª Vara Cível da Capital Família, julgados em 16/06/2010, nos termos do Acórdão nº 1-367/2010 e respectivo Relatório, disponibilizados na página do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas), o qual confere com os resultados das consultas realizadas na base CPF da Receita Federal em 04/03/2010 (quando da comunicação do teor do Acórdão nº 330/2010-TCU-Plenário) e em 03/11/2010.

Assim sendo, atesto a inexistência de erros materiais no tocante ao Acórdão nº 238/2001-TCU-Plenário, bem como proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes às responsáveis acima identificadas, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

2ª Secex, em 08/11/2010.

Vanda Maria de Deus Pires
AUFC – Matrícula 1013-8